



CONGRESSO NACIONAL

MPV 285

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/03/06	proposição Medida Provisória nº 285/06
------------------	---

autor Deputado Inácio Arruda	nº do prontuário 094
---------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. x modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

DÊ-SE AO INCISO I DO ARTIGO 2º. A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, sem computar encargos por inadimplemento.

JUSTIFICATIVA:

Os mutuários não têm condições de arcar com pagamento de dívida pela situação de inadimplência, razão da inclusão do recálculo da dívida pela situação contratual de normalidade. Do contrário, seria inviabilizada a Medida, uma vez que os mutuários seriam forçados a "confessar", contratualmente, a dívida com elevados encargos por inadimplência.

De outra parte, a presente MP foi motivada visando o atendimento dos produtores que não aderiram à época, à Lei 10.177, cujo recálculo da dívida não incluía esses encargos punitivos.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de março de 2006

